RESOLUÇÃO CA Nº 315 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o Regulamento das atividades referentes à Incubação de Projetos Inovadores na modalidade residente e não residente na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de junho de 2013, considerando

as Leis nº 11.500/1996 e nº 17.314/2012 do Estado do Paraná;

o Decreto Estadual nº 7359/13;

a Resolução CA nº 100, de 5 de maio de 2003, que regulamentou as atividades de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros; e,

considerando mais os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 8196/2013*, aprovou e eu, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das atividades referentes a Incubação de Projetos Inovadores na modalidade residente e não residente na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do Anexo que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES REFERENTES A INCUBAÇÃO DE PROJETOS INOVADORES NA MODALIDADE RESIDENTE E NÃO RESIDENTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º A Incubadora de Projetos Inovadores INPROTEC, vinculada a Agência de Inovação e Propriedade Intelectual AGIPI, proporcionará oportunidade de incubação de Projetos Inovadores na modalidade residente e não residente no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- **Art. 2º** A incubação de Projetos Inovadores destina-se a empresários individuais, sociedade empresária de qualquer porte e a pessoas físicas na qualidade de empreendedores.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

- **Art. 3º** A incubação de Projetos Inovadores será realizada nas modalidades residente e não residente.
- §1º Na modalidade residente, ao projeto incubado será disponibilizado nas dependências da Universidade Estadual de Ponta Grossa um local (Box) para o desenvolvimento do projeto.
- § 2º Na modalidade não-residente, ao projeto incubado não será disponibilizado um local (Box) nas dependências da Universidade Estadual de Ponta Grossa para o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS PROJETOS INOVADORES

Art. 4º Os Projetos Inovadores serão selecionados através de edital próprio da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual, através dos seguintes critérios:

- I existência de recursos humanos, equipamentos e materiais na Universidade
 Estadual de Ponta Grossa disponíveis para o desenvolvimento do projeto proposto;
 - II o grau de inovação dos produtos ou serviços constantes do projeto proposto.
- **Art.** 5º Os Projetos Inovadores selecionados não geram direitos automáticos de contratação.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º A INPROTEC no prazo de até 30 (trinta) dias convocará o representante legal do Projeto Inovador selecionado para assinatura do contrato de incubação.

Parágrafo único. Depois de decorrido o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, o Projeto Inovador selecionado perderá o direito à vaga na modalidade prevista.

CAPÍTULO V DA INCUBAÇÃO

- Art. 7º A incubação do Projeto Inovador terá as seguintes fases:
- I elaboração do Projeto Inovador;
- II seleção da Equipe de Consultores;
- III elaboração do Plano de Negócios;
- IV determinação da Viabilidade Técnica e Econômica do Projeto;
- V desenvolvimento do Produto ou Processo.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS INCUBADOS

SEÇÃO I

Na Modalidade Não Residente

- Art. 8º Na modalidade não-residente o incubado terá direito a:
- I assistência Técnica com apoio da AGIPI, a qual fará a mediação entre o incubado e os docentes e técnicos administrativos que lhe prestarão serviços para o desenvolvimento do Projeto Inovador;
 - II assistência empresarial da AGIPI, para o desenvolvimento do Projeto Inovador;
 - III solicitar os serviços prestados pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.
 - **Art. 9º** Na modalidade não-residente o incubado terá as seguintes obrigações:
 - I pagar, conforme estabelecido em contrato a mensalidade relativa à incubação;
 - II obedecer às normas previstas neste regulamento e no contrato de incubação;
 - III zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto Inovador incubado;
- IV fornecer as informações solicitadas pela INPROTEC e pela AGIPI a respeito do cronograma de desenvolvimento do projeto inovador;
- V seguir as diretrizes e condutas determinadas pelo incubador durante o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento das fases do projeto inovador, o incubado será desligado compulsoriamente do quadro das incubadas sem restituição dos valores anteriormente pagos.

SEÇÃO II NA MODALIDADE RESIDENTE

Art. 10. Na modalidade residente a incubada terá direito a:

- I assistência técnica com apoio da AGIPI, a qual fará a mediação entre o incubado e os docentes e técnicos administrativos que lhe prestarão serviços para o desenvolvimento do Projeto Inovador;
 - II assistência empresarial da AGIPI, para o desenvolvimento do Projeto Inovador;
- III utilizar-se de espaço exclusivamente destinado ao incubado (Box) para o desenvolvimento projeto inovador;
- IV instalar equipamentos próprios, com anuência da gerência da INPROTEC, no Box destinado ao desenvolvimento do Projeto Inovador;
- V adquirir tickets de refeição para os restaurantes universitários na qualidade de visitantes;
- VI ter sua empresa ou logo marca divulgada como parceira no sítio da AGIPI e, eventualmente, em material de divulgação da INPROTEC;
 - VII solicitar os serviços prestados pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.
 - Art. 11. Na modalidade residente a incubada terá as seguintes obrigações:
 - I pagar, conforme estabelecido em contrato a mensalidade relativa à incubação;
 - II obedecer as normas previstas neste regulamento e no contrato de incubação;
 - III zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no projeto inovador incubado;
- IV fornecer as informações solicitadas pela INPROTEC e pela AGIPI à respeito do cronograma de desenvolvimento do Projeto Inovador;
- V seguir as diretrizes e condutas determinadas pelo incubador durante o desenvolvimento do projeto;

- VI zelar pelo patrimônio da UEPG;
- VII ressarcir qualquer dano ocorrido nas instalações da INPROTEC;
- VIII atender as orientações do setor de vigilância, bem como da limpeza e conservação, no interesse da coletividade;
- IX não se utilizar de quaisquer aparelhos que produzam barulho excessivo que dificultem as atividades dos demais incubados ou membros da comunidade universitária que compartilham os espaços comuns à incubadora;
- ${\rm X}$ não sublocar, alienar ou ceder o espaço do Box cedido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- XI não desenvolver, nas dependências da incubadora, atividades alheias ao objeto do contrato de incubação;
 - XII respeitar o horário de funcionamento da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- XIII não realizar alterações na estrutura do Box disponibilizado para o desenvolvimento do Projeto Inovador.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento das fases do projeto inovador, o incubado será desligado compulsoriamente do quadro das incubadas sem restituição dos valores anteriormente pagos.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE

Art. 12. A Universidade Estadual de Ponta Grossa não se responsabiliza por quaisquer furtos ou danos a bens do incubado ocorrido, nos estacionamentos ou dentro das dependências do Campus Central ou do Campus Universitário em Uvaranas.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS INCUBADOS

- **Art. 13.** Os serviços prestados pelos órgãos configuram obrigação onerosa, e deverão ser pagas pelo Incubado à Universidade Estadual de Ponta Grossa, de acordo com a natureza do serviço, quantidade e valores determinados com um percentual de desconto sobre os serviços realizados.
- § 1º Os serviços serão pagos através de boleto bancário ou depósito feito em conta indicada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- § 2º Efetuado o pagamento do boleto ou depósito, o incubado deverá apresentar o comprovante à AGIPI, através de fotocópia, no bloco da Reitoria Campus Uvaranas, saguão principal ou por e-mail: inprotec@uepg.br.
- **Art. 14.** Os serviços prestados ao incubado pelos órgãos da UEPG, em caráter especial, deverão ser inicialmente orçados e posteriormente contratados em instrumento próprio, no qual deverá constar a equipe executora, a quantidade o valor a ser pago pelo serviço.
- § 1º O coordenador técnico indicado no instrumento da prestação de serviços apresentará ao responsável do órgão, a carga horária ou o pacote de serviços que serão realizados, bem como os dias e horários em que pretende utilizar o laboratório.
- § 2º O coordenador técnico indicará ainda quais aparelhos pretende utilizar dentro do laboratório.
- \S 3º A utilização do laboratório somente será autorizada pelo responsável do órgão, por escrito.
- § 4º O valor dos serviços prestados, em razão da quantidade de análises efetuadas, número de procedimentos a serem desenvolvidas, poderão ter seu valor reduzido em relação a tabela praticada pelo órgão.

 \S 5º Os serviços prestados ao incubado que não contemplem tabela de preços específica, deverão ter aprovação dos órgãos superiores aos quais estejam vinculados antes de sua contratação.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO AOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS

- **Art. 15.** O agente universitário da UEPG, docente ou técnico administrativo, receberá um percentual pelo serviço prestado aos incubados sob forma de gratificação especial conforme legislação específica.
- § 1º O repasse referido *no caput* deste artigo será feito após o recebimento, pela UEPG, dos valores faturados e aprovação dos relatórios pelos órgãos competentes.
- $\S~2^{\circ}$ Sobre os valores recebidos pelos servidores incidirão os encargos fiscais devidos, nos termos da legislação em vigor.
- § 3º Os valores recebidos de que trata *o caput* deste artigo não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

- **Art. 16.** Os incubados deverão pagar mensalidade de incubação cujo valor será previsto em contrato, via depósito em conta corrente, em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- § 1º Efetuado o pagamento, o incubado deverá apresentar o comprovante à AGIPI, através de fotocópia, no Bloco da Reitoria Campus em Uvaranas, saguão principal ou por e-mail: inprotec@uepg.br.
- § 2° Em caso de inadimplência, será aplicada multa de 1% a.m. sobre o valor da dívida.

- § 3º Ao valor da taxa, será aplicada correção monetária com base na variação acumulada, conforme tabela IPC-FIPE, reajustado a cada período de 12 (doze) meses.
- § 4º Ocorrendo inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, cessará os efeitos do contrato e o incubado será desligado da incubadora.

CAPÍTULO XI DO PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Art. 17. O período de incubação será de até 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO XII DA RESCISÃO CONTRATUAL

- Art. 18. O contrato de incubação será rescindido, quando:
- I houver violação, por qualquer das partes, dos termos estabelecidos nas cláusulas contratuais;
- II o incubado não efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não da mensalidade.

Parágrafo único. O contrato de incubação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Diretor da AGIPI, mediante recomendação do gerente da INPROTEC em caso de não cumprimento do estabelecido nos instrumentos legais pactuados.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual.
 - Art. 20. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.